

O Policial Civil e o Preso

Luiz Bahia Bittencourt
Delegado de Polícia, da SSP/SC

A

lgumas assertivas são hoje incontestes acerca do ser humano e de sua inserção no contexto social.

Assim, tem-se que todos as pessoas nascem livres e são detentoras de plena potencialidade para se desenvolverem na direção da mais aprimorada humanização. Todos nós temos por constitutiva a vicissitude da libertação de nossa aparência simplesmente animal e temos o privilégio de desenvolver-nos para o máximo da humanização que cada qual puder alcançar, tendo por ideal a perfeição divina (cf Mt 5,48: *Sede perfeitos, como vosso Pai nos céus é perfeito!*), embora a saibamos inatingível.

Somente na vida de relação podemos percorrer essa trajetória, seja com os demais entes da natureza bruta, seja com nossos semelhantes. O homem completamente solitário não consegue humanizar-se. O nosso irmão é a condição, a possibilidade e o parâmetro de nossa ascensão como pessoa.

Na esteira desse entendimento, que é intuitivo e em todos nós está presente, temos como necessária a geração de comunidades, o ambiente onde as pessoas podem surgir, preservar-se, interagir e elevar se nos mais variados aspectos. Dentre os enfoques nos quais se pode tomar o crescimento das pessoas, se encontra o cultural, no seu mais amplo sentido, incluindo-se aí a sociabilização, o refinamento estético, a formação ética e o culto da religiosidade.

As sociedades precisam ver tais aspectos desenvolvidos em cada um de seus membros, pois somente então é viável o tecido social equilibrado, harmonioso, indispensável para a realização do respeito mútuo e da solidariedade.

Nem sempre tal ocorre. As sociedades têm revelado gritantes desarmonias. As causas são incontáveis, algumas se destacando nesta ou naquela comunidade, neste ou naquele tempo. O leque delas abrange desde a anormal constituição física ou mental das pessoas, até a própria opressão da massa social, que inoportuna as condições mínimas para a concretização da dignidade humana.

Os desajustados passam a ser alvo de preocupação pelos danos que possam vir a causar à tranquilidade social. Quando o processo educacional não foi

suficientemente introjetado por eles, ou quando as severas dificuldades materiais inviabilizaram a fruição dos valores culturais, se está diante do refractário às atitudes solidárias e do predisposto à rebeldia, à fraude, ou mesmo à violência e à crueldade.

Dai que o Estado é chamado a funcionar como protetor da sociedade, a qual lhe impõe o dever de conter esse infrator das normas sociais consolidadas num ordenamento jurídico. Ao poder de limitar a liberdade das pessoas, suas atividades, seu interrelacionamento, prescrevendo-lhes obrigações ou impedimentos, dá-se o nome de *poder de polícia estatal*, o qual atinge a generalidade dos cidadãos, podendo chegar ao extremo de cercear-lhes a existência física.

De alguma forma o Estado apena o infrator de suas regras. Por vezes impõe-lhe encargos pessoais ou patrimoniais adicionais, de outras lhe cerceia o desempenho de atividades profissionais ou a fruição de conveniências ou facilidades, ou

"Ao poder de limitar a liberdade das pessoas dá-se o nome de poder de polícia estatal"

ainda o priva da liberdade pessoal. Nesse momento temos os *agentes estatais* envolvidos com a justiça criminal como os responsáveis pela efetivação das medidas necessárias ao cumprimento da lei e das ordens da autoridade judiciária, destinadas à privação da liberdade pessoal dos infratores mais perigosos, aqueles que cometem crimes, os que efetivam ações mais danosas ao tecido social ou ao cidadão em particular.

No desempenho de sua missão de reprimir o crime e manter ou restaurar a tranqüilidade social, o policial vê-se compelido a efetuar prisões, a custodiar pessoas presas, a prover a suas necessidades básicas. Nessa circunstância crucial, o preso às vezes exacerbava todas as suas características pessoais, as mesmas que o levaram a se tornar um marginal social, um transgressor das leis, ou até um criminoso violento e cruel. No trato com essas pessoas, o policial necessita

estar permanentemente cauteloso quanto à própria integridade pessoal e a do preso, a inevitáveis tentativas de fuga, a envolvimento arditos arquitetados pelo criminoso ou acumpliciados. Enfim, o período em que o policial se encontra ao lado de um preso não lhe permite um instante sequer de desatenção quanto a todas as variedades de malefício que este poderá promover e de resultado danoso imprevisível.

Inobstante o risco a que o policial se sujeita nessas ocasiões, não pode perder de vista que *o preso continua sendo uma pessoa* e como tal deve ser tratado. Assim, qualquer excesso que contra ele for cometido é condenável, e o repúdio da sociedade se manifesta tanto na responsabilização pelo Estado, quanto pela execração da comunidade.

O preso, por sua vez, é objeto de investigação policial e como tal deve se submeter às diligências imprescindíveis ou tecnicamente recomendáveis para a completa elucidação dos fatos criminosos em apuração, em todas as suas circunstâncias relevantes. No entanto, o mesmo preso também é sujeito de direitos, formal e solenemente previstos na Constituição Federal e em leis menores. Daí ser-lhe devida, pelo agente do Estado, ordenador ou executor de sua segregação, toda a consideração a que faz jus o ser humano, independentemente de suas circunstâncias pessoais.

Sabendo, pois, que a reação emocional do policial, diante do quadro constrangedor gerado pela prática delituosa, por vezes poderá levá-lo ao esquecimento de que o delinqüente é ainda uma pessoa, o próprio Estado traça-lhe os limites de sua atuação,

prescrevendo-lhe uma gama de punições pelos excessos que vier a cometer. O Estado, como representante da autoridade da sociedade, é incumbido de delimitar a abrangência da discricionariedade de seus agentes ao exercitarem o poder

"O Estado é incumbido de delimitar a abrangência da discricionariedade de seus agentes"

de polícia de que estão investidos.

A limitação é indispensável, pois a livre evasão da carga emocional que acomete quem tem diante de si autores dos atos mais ignóbeis, pode levá-los a uma retribuição punitiva superior ao que está autorizado pelas normas instituídas. Assim, o Estado tem por obrigação o *preparo profissional de seus agentes*, visando obter deles toda a eficiência na proteção da comunidade, mas também todo o amadurecimento funcional na condução serena dos casos sob sua atenção.

Diante dessa dicotomia entre a coação pessoal necessária, que em circunstâncias determinadas exige

maior ou menor grau de força física para conter o preso, e o indispensável respeito pela indeclinável condição humana do coagido, merecedora de tratamento condizente protegido por leis, o policial deve discernir a atitude a adotar. Da temperança de seu conduzir dependerá em grande parcela a eficácia no cumprimento da vontade legislada, que não pretende prestigiar excessos, e resultará também o reconhecimento da sociedade, que dele espera uma conduta equilibrada e o respeito do preso, que o entenderá como um profissional competente e responsável no emprego do poder de que então desfruta

Embora a atividade policial não implique na manutenção de estabelecimentos prisionais, a realidade em nosso Estado tem forçado a permanência de muitas pessoas com prisão decretada pelo Poder Judiciário sob custódia das unidades policiais por todo o território catarinense. São quarenta e três (43) *Cadeias Públicas*, localizadas nas Delegacias de Polícia de Comarca, onde estão cerca de quinhentos (500) condenados a penas privativas de liberdade, muitas delas de longa duração.

A condição de encarceramento ali não atende às normas preconizadas pela legislação de execução penal brasileira para condenados a penas mais longas, onde se prevê um processo de reeducação e ressocialização, através de fases sucessivas que vão desde o *isolamento pessoal inicial* até o *livramento condicional*. E devem passar pelo trabalho interno e externo ao estabelecimento prisional e o sistema de albergue, sempre com o acompanhamento institucional.

As Cadeias Públicas não possuem a estrutura indispensável ao processo de recuperação do preso para o trabalho e para nova oportunidade de vida social harmoniosa. Em que pese o esforço de seus encarregados, o local não é destinado a reclusos por longo tempo. Na mais tolerante expectativa, estes ali não deveriam estar por tempo superior a poucos meses, enquanto aguardam a sentença definitiva. Entretanto, ali ficam encarcerados até durante anos, por razões variadas, como sejam a inexistência de vagas nas Penitenciárias, sua periculosidade ou atos de rebelião violenta, a requestada proximidade da família e outras de conveniência da administração penal.

Quando o preso se encontra em uma pequena Cadeia, contendo apenas poucos encarcerados, geralmente é merecedor de um tratamento mais humanizado de seus carcereiros e demais policiais que com ele têm contacto, surgindo entre eles um relacionamento mais pessoal e possibilitador da reintegração à sociedade.

Já as Cadeias mais populosas reúnem uma parcela de presos mais violentos e que se dissimulam escondidos na massa de seus companheiros de infortúnio, tornando-se ambiente propiciador de todas as crueldades, desvios e regramento informal eticamente condenável. A reação de seus carcereiros vem no

mesmo diapasão. É de desconfiança, de receio por sua integridade física e profissional, de impessoalidade, especialmente em relação àqueles que se destacam pelas características negativas exacerbadas.

Ao lado desse quadro trágico, de um serviço estatal sendo prestado de forma ineficiente para o que se destina, outro é gerado e se oculta de permeio às deficiências estruturais. É a compra e venda de facilidades dentro dos rigores do sistema formalmente organizado. São as propinas ofertadas, as submissões

"As propinas ofertadas, as submissões à coação, as extorsões"

à coação, as extorsões, os privilegiamentos e toda sorte de corrupção moral e física de que é capaz o imperfeito ser humano, quer esteja do lado de dentro ou do lado de fora das grades. No ambiente prisional, tais pecados afloram mais intensos, insistentes e frequentes. O cuidado dos administradores tem de ser redobrado para evitá-los e reprimi-los disciplinarmente.

O policial civil não foi preparado para a tarefa de *agente prisional*, e sua utilização inadequada pode gerar atitudes incautas, emocionais, preconceituosas, diante do preso. Somente a experiência prolongada nessa missão o habilita a bem conduzir-se como carcereiro, quando a ela se adapta, pois esse desvio de função por vezes cria o inconformismo, cuja consequência será uma rotineira conduta de desrespeito ao preso.

A decisão da Nação de condenar os infratores ao encarceramento, como medida punitiva mais conveniente e possibilitadora de sua reinserção social, está hoje sob questionamento. Alternativas têm aparecido em mentes mais perspicazes de criminalistas e criminólogos. A substituição da pena privativa de liberdade pela de *serviços comunitários*, para delinquentes menos perigosos, vem-se revelando solução promissora para a reeducação de condenados.

O trabalho comunitário ou a prestação assistencial com conteúdo pedagógico planejado é outra possibilidade a ser tentada. Enfim, a atenção que se possa dedicar à questão carcerária inevitavelmente redundará na contemplação da impropriedade do

sistema punitivo vigente, e veremos então o esvaziamento das prisões. Espero que não seja por causas de economia de recursos materiais, mas sim por uma política penal mais condizente com as condições das sociedades modernas.

Nota: Informações sobre a Polícia Civil de Santa Catarina:

Há cerca de 500 unidades policiais em todo o Estado, com um total de cerca de 2700 policiais civis. Especificando por áreas de atuação (estatística de dezembro de 96):

1. *Autoridade policial:*
Delegados... 262
2. *Sub-grupo técnico científico:*
Inspetores de polícia...62;
Peritos criminais...61;
Médico-legistas... 50;
Odonto-legistas... 03;
Químico-legistas...09;
Psicólogos policiais...63.
Sub-total... 248
3. *Sub-grupo técnico profissional:*
 - 3.1 *de nível superior:*
Comissários de polícia...616;
Escrivães... 344;
Técnicos criminalísticos...134.
Sub-total... 1094
 - 3.2 *de nível médio:*
Investigadores policiais... 621;
Escreventes... 405;
Técnicos em necropsia... 54.
Sub-total... 1080

Endereço do Autor:

Endereço do Autor:
rua Esteves Júnior 80, 3o. andar
Secretaria de Segurança Pública
88015-530 FLORIANÓPOLIS, SC

25 ANOS DO ITESC

O próximo ano, 1997, será o 25º ano acadêmico do ITESC, que completará seus 25 anos de existência oficial a 10-1-98. A efeméride jubilar merecerá, certamente, uma comemoração apropriada, a ser feita no 1o. semestre de 1998, em data ainda a confirmar. A comemoração, a exemplo do que foi feito em 10-5-93, por ocasião dos 20 anos, deverá incluir sem dúvida um "Encontro" dos ex-alunos e ex-professores, congraçando-se com os professores e alunos atuais. Mais detalhes da comemoração, para a qual aceitam-se sugestões, serão divulgados oportunamente.